



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Of. G.C.nº5/2018

Apucarana, 17 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Usando das prerrogativas contidas no Artigo 63, do Regimento Interno desta Casa de Lei, solicitamos de V. Excia. que seja determinado ao Departamento Jurídico, a emissão de um parecer quanto à legalidade e constitucionalidade nos **Projetos de Lei nº 50,51,52,54 /2018**, de autoria da vereadora Marcia Regina da Silva Sousa.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Luciano Augusto Molina Ferreira

PRESIDENTE

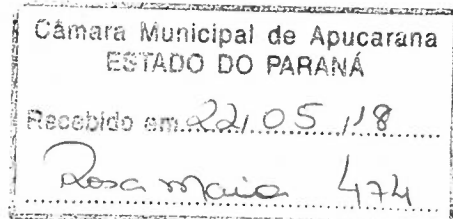
Marcia Regina da Silva Sousa

SECRETÁRIA

Lucas Ortiz Leugi

RELATOR

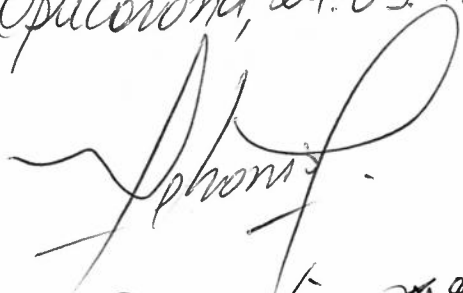
Exmo. Sr.
MAURO BERTOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



Recebi hoje,

distribuição ao advogado
Wilson Roberto Penharte
para elaborar parecer.

Opucorona, 24.05.18



Recebi para
elaboração de
parecer em
24/05/18

Wilson Roberto Penharte
Procurador Jurídico

Devolvi com
parecer incluído
em 05/06/18

Wilson Roberto Penharte
Procurador Jurídico

em anexo protocolo.

Opucorona, 6 de junho 18

Devidamente encaminhado
com o parecer exarado,
para a autarquia propor as altera-
ções sugeridas se assim o
entender.



043/PR 24439



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO VEREADOR MAURO BERTOLI, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei 50/18 de autoria da vereadora Marcia Regina da Silva Sousa.

Requerente: Comissão de justiça, legislação e redação.

Tendo solicitado esta comissão permanente parecer jurídico acerca do projeto de lei já mencionado, cumpre-nos por em relevo o seguinte:

1. Em breve resenha, o projeto de lei apresentado neste legislativo, institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias mediante o aproveitamento de terrenos públicos e privados.
2. Do que se pode depreender do conteúdo da proposição, seu objeto é utilização e exploração “agrícola” de terrenos públicos, que estejam disponíveis e também dos terrenos particulares não ocupados; o que seria perfeitamente possível em relação aos bens públicos conforme permissivo contido na Lei Orgânica do Município Art. 6.º, XVI, XXIV e Art. 16 (“caput”) c/c art. 7º inciso VIII, contudo, no que tange aos terrenos “ociosos” ainda que recorrente esta condição, à luz da legislação civil, tal destinação não é possível, encontra resistência no sistema jurídico pátrio (Código Civil) e na

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 05/06/18

Rosa Maria 504



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

própria Constituição Federal que contemplam um amplo aparato de proteção à propriedade privada com as ações possessórias e interditos proibitórios, e a garantia como direito fundamental à propriedade nos termos do art. 5.º inciso XX da Constituição Federal. Entretanto, com as devidas modificações, a proposição é uma iniciativa de grande alcance social, mas necessita reparos.

À luz dos aspectos aventados pelo presente parecer, no mérito, e sem os reparos indicados, opinamos pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição. É o parecer, SMJ.

Apucarana, 04 de junho de 2.018.

Dr. WILSON ROBERTO PENHABEL
Procurador Jurídico/OAB-PR 14.176